



**Estância Turística de São José do Barreiro - SP**  
**Prefeitura Municipal**  
**Rua José Bento Teixeira, 45 Centro**  
**Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288**  
**CNPJ: 45.200.623/0001 - 46**



**ADM: 2017/2020**

São José do Barreiro, 22 de agosto de 2017.

OF.GP. N.º 097/2017

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime "Urgente/Urgentíssimo" do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

PROJETO DE LEI n.º 021, de 22 de Agosto de 2017.

"Dá nova redação ao artigo 3º e 6.º, da Lei Municipal n.º 023, de 24 de agosto de 2000.

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

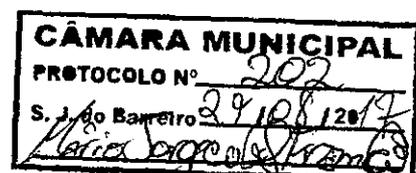
  
Alexandre de Siqueira Braga  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ver. EDSON DO PRADO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São José do Barreiro - SP





ADM: 2017/2020

**Estância Turística de São José do Barreiro - SP**  
**Prefeitura Municipal**  
**Rua José Bento Teixeira, 45 Centro**  
**Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288**  
**CNPJ: 45.200.623/0001 - 46**



PROJETO DE LEI n.º 021, de 22 de Agosto de 2017.

“Dá nova redação ao artigo 3º e 6º, da Lei Municipal n.º 023, de 24 de agosto de 2000.

Art. 1.º - O artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 023, de 24 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto da seguinte forma:**

**I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;**

**II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;**

**III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres, ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;**

**IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;**

**§ 1.º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo seguimento representado.**

**§ 2.º - A presidência e a vice-presidência do CMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 3.º desta lei.**



**Estância Turística de São José do Barreiro - SP**  
**Prefeitura Municipal**  
**Rua José Bento Teixeira, 45 Centro**  
**Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288**  
**CNPJ: 45.200.623/0001 - 46**



**ADM: 2017/2020**

§ 3.º - O exercício do mandato de conselheiros do CMAE é considerado serviço público relevante não remunerado”.

Art. 2.º - O artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 023, de 24 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6.º - Os membros do CMAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos seguimentos.**

Art. 3.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

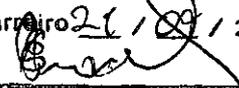
Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 22 de agosto de 2017.

  
ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
**POR UNANIMIDADE**

S. J. do Barreiro 21/08/2017

  
Edson do Prado  
Pres. da Câmara Municipal



**Estância Turística de São José do Barreiro - SP**  
**Prefeitura Municipal**  
**Rua José Bento Teixeira, 45 Centro**  
**Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288**  
**CNPJ: 45.200.623/0001 - 46**



**ADM: 2017/2020**

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

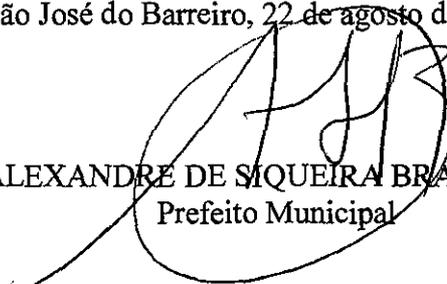
Visa o presente Projeto de Lei sobre “Dá nova redação ao artigo 3º e 6º, da Lei Municipal n.º 023, de 24 de agosto de 2000.

A nova redação dos artigos 3.º e 6.º, da Lei Municipal n.º 023, de 24 de agosto de 2000, se torna necessária, para fins de adapta-la à Lei federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, que ditou novas regras sobre a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Por esta razão, edita-se o presente Projeto de Lei, com o objetivo de adequar a legislação municipal ao novo ordenamento jurídico estabelecido pela lei federal já mencionada.

Pelo exposto e contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa, esperamos a aprovação unânime desta propositura.

São José do Barreiro, 22 de agosto de 2017.

  
ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA  
Prefeito Municipal